



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 4º do art. 433 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 433.

.....

§ 4º. Os pareceres técnicos emitidos pelas áreas técnicas da Justiça Eleitoral deverão abordar todas as questões afetas à prestação de contas, formais e de mérito, incluindo considerações sobre o elemento volitivo do agente, além de observar a doutrina, a legislação e a jurisprudência eleitorais, incumbindo à autoridade judicial a decisão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a alteração da redação do § 4º do art. 433 do PLP nº 112, de 2021, para assegurar às áreas técnicas da Justiça Eleitoral a análise mais abrangente possível de todas as dimensões, formais e de mérito, incluindo considerações sobre o elemento volitivo do agente, afetas à prestação de contas das campanhas eleitorais.

A emenda torna expresso, ainda, que a atuação da área técnica da Justiça Eleitoral deve ser pautada pela observância à doutrina, à legislação e à jurisprudência eleitorais, asseverando que a decisão cabe, por óbvio, à autoridade judicial.



Interessa ao Estado e à cidadania que a prestação de contas eleitoral seja a mais fidedigna possível, visto que os recursos que custeiam as campanhas são públicos, extraídos do orçamento da União, que é formado com o pagamento de impostos e contribuições sociais pela população.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

